



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 290 / 2014

Assunto: CRIAÇÃO DE CANIL DA GUARDA MUNICIPAL

Bertiooga, 27 de MAIO de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Considerando a grande relevância dos trabalhos ora executados pela Guarda Civil Municipal de Bertiooga, este vereador sugere a implantação de um Canil para a corporação, fortalecendo de forma gigantesca sua ação.

Os cães, sendo bem treinados e devidamente adestrados, servirão para complementar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, podendo ser regularmente empregado em patrulhamentos dos próprios municipais, operações de busca em matas, localização de entorpecentes e armas, e ainda em ações de resgates e salvamento.

O Canil da Guarda também poderá ser utilizado como apoio, nas ações da Defesa Civil, da Polícia Civil e Militar, no controle de distúrbios civis e em demonstrações de cunho educacional e recreativo, bem como em formaturas e desfiles.

Segue anexa, Minuta de Projeto de Lei que poderá servir como base para elaboração do texto legal.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, à secretaria de Segurança e Cidadania e à Guarda Municipal dando conta do teor deste documento.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

Protocolo:	<u>1010/14</u>		
Data:	<u>28/05/14</u>	Hora:	<u>08:48</u>
Ofício:	_____		
Aprovado na	<u>16</u>	SO, realizada	_____
em	<u>27.5.14</u>	adendo	_____
LUIS HENRIQUE CAPELLINI Presidente da Câmara			



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/14

"Dispõe sobre a criação do canil da Guarda Civil Municipal de Bertioga na forma que especifica, e dá outras providências"

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o canil da Guarda Civil de Bertioga.

Art. 2º- O canil tem por finalidade possibilitar a utilização de cães adestrados com objetivo de auxiliar os guardas municipais na proteção dos bens, serviços, instalações do Município e em outras situações relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Municipal.

Art. 3º- Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I – patrulhamento dos próprios públicos municipais;
- II – operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;
- III – demonstração de cunho educacional e recreativo;
- IV – provas oficiais e estrutura;
- V – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar; e
- VI – atividades de cinoterapia.

Art. 4º- As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados por uma Comissão Examinadora, designada pelo comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um médico-veterinário que realizará visitas técnicas periódicas ao canil a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado ou conveniado pela Guarda Municipal.

f



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

Art. 6º- O canil será composto por até seis cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora.

Art. 7º- Os guardas municipais designados para a manutenção do canil deverão possuir curso de adestrador e condutor de cães, realizado pela Guarda Municipal ou por órgão oficial especializado na matéria.

Art. 8º- Os cães integrantes do canil constituem patrimônio do Município.

Art. 9º- Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.